

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUIUTI E A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE CASA BRANCA – ARESPCAB.**

O MUNICÍPIO DE TUIUTI, neste ato representado por seu Prefeito, ANDERSON SANTOS CORREIA, autorizado pela Lei Municipal n.º 840/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a AGÊNCIA REGULADORA DE CASA BRANCA - ARESPCAB, neste ato representada por LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE, Superintendente, a seguir nomeada a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

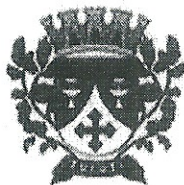
CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula Primeira: Por meio deste convênio, o MUNICÍPIO delega a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB as funções de responsável pela regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico (fornecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário).

CAPÍTULO II – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSESP

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO e a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, acordam que caberá à ARESPCAB com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- I. fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- II. exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, independentemente destas funções consistirem em pretensões regulatórias da CONCESSIONÁRIA ou do MUNICÍPIO;
- III. estabelecer cooperação com órgãos ou entidades da CONCESSIONÁRIA ou do MUNICÍPIO para o adequado exercício de suas competências;
- IV. executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;



- V. estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- VI. disciplinar os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários;
- VII. padronizar o plano de contas a ser observado pela CONCESSIONÁRIA na escrituração de suas contas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir a legislação, outros convênios e/ou contratos firmados entre as Partes;
- IX. com a aprovação do MUNICÍPIO, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- X. fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- XI. aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- XII. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da CONCESSIONÁRIA, que serão cientificados das providências tomadas;
- XIII. proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- XV. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- XVI. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;



- XVII. encaminhar ao Secretário/Chefe de Departamento do MUNICÍPIO da Pasta de vinculação os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- XVIII. colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- XIX. aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio;
- XX. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- XXII. verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Terceira: A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o contrato.

Cláusula Quarta: Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARESPCAB fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta: Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado pelo MUNICÍPIO com a CONCESSIONÁRIA, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato.



Cláusula Sexta: Os agentes da ARESPCAB estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.

Cláusula Sétima: Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARESPCAB, inclusive daquelas citadas na Cláusula Segunda, as atividades de regulação e de fiscalização consistem nos atos de:

- I. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- II. acompanhamento dos planos e metas;
- III. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- IV. fixação de rotinas de monitoramento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- VI. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. aplicação de sanções por infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, previstas em lei ou Contrato;
- VIII. prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável e do contrato;
- IX. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do Contrato a ser formalizado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA;
- X. estabelecimento e execução da política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, respeitados os termos deste Convênio e do Contrato a ser celebrado pela CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;



- XI. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;
- XII. resolução administrativa das divergências entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários;
- XIII. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução.

CAPÍTULO IV – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula Oitava: As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as mesmas decorrente deste Convênio ou de sua execução, independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste Convênio.

Cláusula Nona: Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra.

Cláusula Décima: Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo de aditamento.

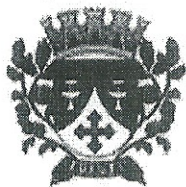
CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Décima Primeira: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as Partes.

Parágrafo único. Este convênio apenas será extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para



dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira: Este Convênio obriga as Partes, intervenientes-anuentes e sucessores de ambos a qualquer título.

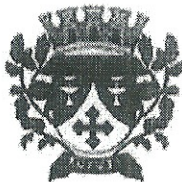
Cláusula Décima Quarta: Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros.

Cláusula Décima Quinta: Cada Parte e cada Interveniente Anuente arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

Cláusula Décima Sexta: Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento firmado pelas mesmas.

Cláusula Décima Sétima: Ainda que seja definido que a titularidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município pertence integralmente ao MUNICÍPIO, este se compromete a observar as disposições previstas neste Convênio, bem como no contrato que venha a ser celebrado com a CONCESSIONÁRIA, até a extinção desses instrumentos pelo advento de seu termo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.



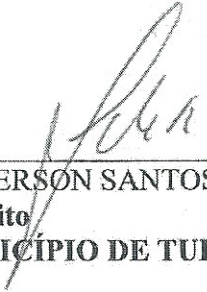
**PREFEITURA DE
TUIUTI**

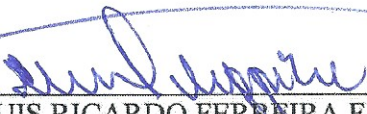
ESTADO DE SÃO PAULO

GP

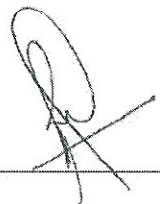
**GABINETE DO
PREFEITO**

Tuiuti, 23 de agosto de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito
MUNICÍPIO DE TUIUTI


LUIS RICARDO FERRIRA FILIPPINE
Superintendente
ARESPCAB

TESTEMUNHAS


Rafaela Cristina Stora
RG: 47.830.888-7
Chefe de Divisão
Licitação e Compras


Luiz Fernando O. Nunes
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
ARESPCAB
Agência Reguladora de Serviços
Públicos de Casa Branca